



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) Nº 0068012-24.2021.4.03.6301 / 7ª Vara Gabinete JEF de São Paulo

AUTOR: _____

Advogado do(a) AUTOR: PATRICIA HELENA POMP DE TOLEDO MENEZES - SP283585

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado do(a) REU: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR - CE16045

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95.

Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir.

É claro que a CEF não localiza, em seus registros, solicitação de indenização do DPVAT feita pelo autor. Tal inexistência está esclarecida na inicial, pois qualquer que seja o meio para a formulação do requerimento, o autor é compelido a concordar com a abertura de uma "conta digital" na ré e é aí que reside a controvérsia.

Na medida em que a ré sustenta a legalidade da exigência de abertura de conta, está configurada a resistência à pretensão e o interesse para a demanda.

De resto, anoto que o mais alegado na contestação quanto à configuração de dano indenizável e sua quantificação passa ao largo do efetivo objeto da demanda, limitado à exigência de abertura de "conta digital" para o processamento do pedido de indenização DPVAT.

Tem razão o autor, no cerne, quanto ao alegado.

A CEF é mero agente operacionalizador da política pública DPVAT. Como tal, cabe a ela aferir a existência de um pretense direito à indenização securitária e, do mesmo



modo, estabelecer o "quantum" devido por conta do seguro obrigatório. Afirmado o direito à indenização e sendo apurado o seu valor, configura "venda casada" forçar o titular do crédito a recebê-lo mediante compulsória abertura de conta na casa bancária ré.

No caso, o autor alega que sob o pretexto de aparente "autorização", em verdade a CEF exige a abertura da tal "conta digital", pois não há outro caminho ao titular do crédito que não seja "autorizar" a abertura da conta para, finalmente, haver para si o recurso que lhe é devido.

Trata-se de prática comercial abusiva e ilegal, que impõe uma obrigação sem amparo na lei.

Nem se alegue, por fim, que a Lei n. 14.075/2020 albergaria a conduta da ré. Tal diploma, em verdade, não cuida, em momento algum, de liberação de recursos atrelados ao DPVAT, que não é "benefício social", mas simples indenização securitária. Noutras palavras, é evidente que a lei em comento não respalda a conduta abusiva da ré, não havendo, então, norma de estatura legal a impor ao titular do crédito de DPVAT que mantenha relação comercial com a CEF.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido por _____ contra a **CEF**, o que faço para condenar a ré por obrigação de não fazer, consistente em abster-se de exigir do autor a abertura de "conta digital" para o recebimento de eventual indenização DPVAT, procedendo, então, à análise documental do direito à indenização como entender de direito, mas liberando os recursos eventualmente devidos em conta indicada pelo autor ou mediante depósito judicial atrelado a estes autos.

DEFIRO ao autor a gratuidade judiciária.

P.R.I.

SÃO PAULO, 8 de novembro de 2022.

FABIANO CARRARO
Juiz Federal Titular

